



**LEI Nº 1090 DE 13 DE JULHO DE 2001.**

**EMENTA:** *Prorroga o prazo para pagamento integral do imposto predial e territorial urbano com concessão de remissão*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

**Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o prazo para o pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2001, constante do inciso I do § 1º do art. 1º da Lei 1076 de 26 de janeiro de 2001, que terá a seguinte redação:

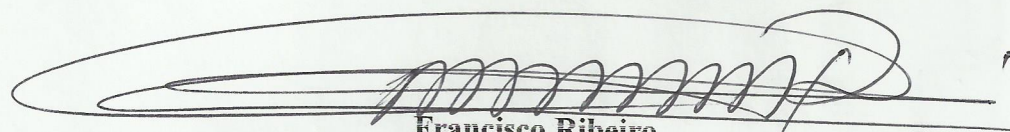
“§ 1º - ...

I – ao integral pagamento, até 31/08/2001, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2001.”

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 1076.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 01 de julho de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2001.



Francisco Ribeiro  
“Chiquinho do Atacadão”  
Prefeito